



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. MPPR – 0058.16.000232-3

Aos 19 de setembro de 2016, na Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu-PR, localizada na Av. Ailton de Souza Naves, s/n., centro, em Guaraniaçu-PR, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MP**, compareceu o responsável pela pessoa jurídica **Tavares e Koprowski Ltda - ME**, com sede na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n., CEP 85408-000, em Diamante do Sul-PR, inscrito no CNPJ nº 82656505/0001-73, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), celebrarem o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu-PR, por meio de ofício oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, a cópia de Auto de Infração nº 5435 atestando infração cometida por Tavares e Koprowski Ltda-ME;

CONSIDERANDO que conforme consta no material oriundo da Adapar, o comércio de agrotóxicos ocorreu no município de Diamante do Sul-PR, cujo responsável pelo estabelecimento é Cesar Koprowski;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO indícios de comércio clandestino de agrotóxico, caracterizado por ausência de nota fiscal comprobatória e armazenamento em local inapropriado atentando-se, ainda, para a existência da regra da responsabilidade pela qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos, prevista no Código de Defesa do Consumidor relativamente aos danos causados à vida, saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º, IV, CDC, é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 do CDC, o qual estabelece que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;

CONSIDERANDO que é infração penal "executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente", com pena prevista de detenção e multa (artigo 65, CDC);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 66 do CDC dispõe que a omissão de informação relevante acerca de serviços prestados que eventualmente causem prejuízo de qualquer natureza do consumidor prevê penalidade de detenção e multa;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que deu nova redação ao art. 5º, §6º da Lei nº 7:347/85, permite que seja tomado por termo o **Compromisso de Ajustamento de Conduta** dos interessados às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial;

vem pelo presente ajustar o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se aos seguintes ajustamentos de sua conduta: a) **obter Licença de Operação, caso pretenda comercializar agrotóxicos;** b) **registrar-se como comerciante de agrotóxicos junto a ADAPAR, caso pretenda realizar tal comércio, e obter licença sanitária expedida pela ADAPAR;** c) **armazenar os agrotóxicos em local adequado;** d) **não vender agrotóxicos sem o correspondente receituário agropecuário;** e) **em caso de compra como destinatário final, não fazê-lo sem o correspondente receituário agropecuário.**

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a consultar profissional agrônomo devidamente registrado no CREA-PR antes de realizar a compra de agrotóxicos, a fim de certificar-se quanto à necessidade do uso de defensivos agrícolas em sua(s) cultura(s), caso existente, e, para tanto, garante que exigirá do profissional a visita *in loco* em sua propriedade e o preenchimento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

adequado do receituário agrônômico, evitando assim possíveis irregularidades (por ex.: assinatura de receituário agrônômico por profissional não qualificado, venda de receituário agrônômico falso, etc.);

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO assegura que fará a utilização do(s) saneante(s) agrícola(s) seguindo rigorosamente as instruções repassadas pelo profissional;

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a informar ao MP e aos demais órgãos interessados sempre que tomar conhecimento da venda irregular de agrotóxicos (ex. venda para a cultura diversa da permitida pela monografia do agrotóxico, venda com preenchimento do receituário agrônômico por pessoa não qualificada etc.);

CLÁUSULA 5ª - A não observância do previsto em qualquer das cláusulas ajustadas caracterizará infração ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se, pelo descumprimento injustificado, à aplicação isolada e direta das sanções arroladas nos incisos do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA 5ª - As infrações relacionadas à advertência e à aplicação de multa serão apuradas em processo administrativo instaurado pelo MP, assegurado o direito de defesa. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, criado pela Lei Estadual nº 14.975/2005.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões), será executado o presente Compromisso a partir da instauração do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

procedimento administrativo cabível, para fins de execução extrajudicial, sem prejuízo da apresentação de Ação Civil Pública se for o caso.

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO poderá dar ciência à imprensa a respeito da assinatura do presente termo.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em 02 (duas) vias de igual teor.

Guaraniaçu, 19 de setembro de 2016.

Egidio Klauck

Promotor de Justiça

Cesar Koprowski

Representante da empresa Tavares e Koprowski Ltda - ME